CONTRATO Nº 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, na cidade Caridade do Piauí- PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.575/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Cleivanilson José de Carvalho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LUCAS DE ARAUJO REIS (LV SERVIÇOS)**, com sede a Rua Capitão Zuca Santos, N° 280, Centro na cidade de Caridade do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.180.761/0001-97, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lucas de Araújo Reis, inscrito no CPF sob o n° 609.937.563-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na sede do Município de Caridade do Piauí – PI, pelo período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Relatório Técnico, Planilha Orçamentária e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta adjudicada e os documentos técnicos que definem a execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua na sede do Município de Caridade do Piauí - PI, conforme programação e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

2.2. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente definido e justificado pela Administração.

2.3. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento de contratação, admitida prorrogação quando legalmente cabível e vantajosa à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do contrato será de R$ 487.164,69 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente à proposta vencedora.

3.2. No preço estão compreendidos todos os custos necessários à execução integral do objeto, observada a composição da proposta e a planilha orçamentária adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, com recursos provenientes de FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS, conforme empenhos emitidos durante a execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal e observará os serviços efetivamente executados, a regularidade das rotas e frequências, a disponibilidade da equipe e dos recursos operacionais e o cumprimento das Ordens de Serviço.

5.2. O pagamento será efetuado após o atesto da medição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos contratualmente, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

5.3. Serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade poderão ser glosados até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. O reajuste ou a repactuação observará a legislação aplicável, a anualidade e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante demonstração da variação dos custos quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto nas condições, rotas, frequências e padrões definidos nos documentos da contratação e nas Ordens de Serviço;

7.2. Disponibilizar a equipe, a estrutura de apoio, os veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à execução;

7.3. Manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, providenciando manutenção e substituição quando necessária para evitar interrupções;

7.4. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Indicar preposto ou responsável para interlocução com a fiscalização;

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

7.7. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e fornecer os EPIs e EPCs aplicáveis;

7.8. Comunicar imediatamente situações anormais, acidentes, indisponibilidade de veículo/equipamento ou fatos que possam comprometer a continuidade dos serviços;

7.9. Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ato ou omissão de sua responsabilidade;

7.10. Prestar informações e apresentar documentos e registros solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Ordens de Serviço e disponibilizar as informações necessárias à execução;

8.2. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;

8.3. Notificar a CONTRATADA das falhas verificadas e determinar as providências corretivas;

8.4. Atestar as medições regularmente executadas e efetuar os pagamentos devidos;

8.5. Exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por representante(s) formalmente designado(s), que registrarão ocorrências, verificarão o cumprimento das especificações e determinarão as providências necessárias à regularização das falhas.

9.2. A fiscalização poderá realizar inspeções nos locais de execução, veículos, equipamentos e instalações de apoio, bem como solicitar documentos e informações relacionados ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio e justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e os efeitos decorrentes da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação e publicação aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Simões - PI para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Caridade do Piauí – PI, 05 de novembro de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí – PI
CONTRATANTE

LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352
Assinado de forma digital por LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352

LUCAS DE ARAUJO REIS (LV SERVIÇOS)
CNPJ sob o nº 40.180.761/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____